

21.9.77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

COM URGENCIA

ART 26

PRAZO VENCIVEL EM 09, 90, 77

Director Leg 77

40 DIAS

2.214

22



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 187

Assunto: visando a obtenção de autorização legislativa para a transferência da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monumento ao Duque de Caxias e consequente doação ao Exército Nacional - 12º G.A.C.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB No. 2314

LEI PROMULGADA SOB No. 2260

ARQUIVE-SE

Director Legislativo

27, 09, 77

Clas.

Proc. N.º

14469
408.2019



- 2.187 -

02
AB

Jundiá, 31 de agosto de 1977

GP.L 243/77

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 31/8/1977

 PRESIDENTE

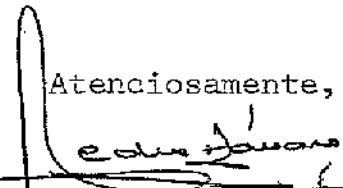
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 014469 31AGO77
 CLASSIF. 408.2019

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização legislativa para a transferência da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monumento ao Duque de Caxias e conseqüente doação ao Exército Nacional - 129 G.A.C.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos as expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 (Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

À
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador LÁZARO DE ALMEIDA,
 MD. Presidente da Câmara do Município de
Jundiá,



PROJETO DE LEI Nº

187

Art. 1º - Fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monumento ao Duque de Caxias, erigido na Praça Ruy Barbosa, nesta cidade.

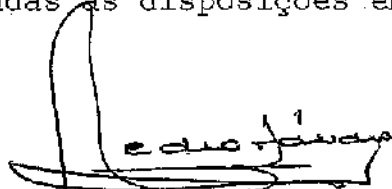
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alienar - mediante doação - ao Exército Nacional - 12º G.A.C. - o monumento ao Duque de Caxias, de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, necessariamente, a obrigação do donatário de instalar a escultura de que se trata, no 12º G.A.C., no prazo de 180 dias, contados da entrega do monumento, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Em substituição ao bem público objeto da doação, a Municipalidade fará erigir monumento a Ruy Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 21/10/77
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 21/10/77
Presidente

04
ABJ U S T I F I C A T I V A

Senhores Edis:

Em tempos idos, a população de Jundiá, em reconhecimento aos serviços prestados pelo glorioso Exército Brasileiro, fez erigir, na atual Praça Ruy Barbosa, um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, patrono do Exército, deixando-o sob a guarda do então 2º G.A.D., aí aquartelado.

Anualmente, o Patrono do Exército Brasileiro é reverenciado nas mais diversas datas festivas, e especialmente no dia 25 de agosto, Dia do Soldado.

No momento, a 2a. Cia. de Comunicações, atual guardiã do monumento, está prestes a deixar nossa cidade, conforme determinação superior.

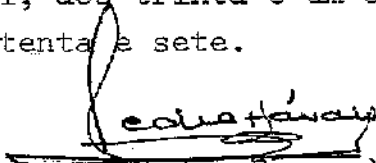
A homenagem ao insígne brasileiro, contudo, deve ficar perpetuada e sob a guarda da Unidade Militar que ficará em Jundiá: o 12º G.A.C.

Ao mesmo tempo, será corrigida uma anomalia toponímica: Praça Ruy Barbosa - Monumento ao Duque de Caxias. - Outrossim, na citada Praça, o Município fará erigir um monumento ao "Águia de Haia".

Assim, teríamos perpetuado, em bronze, o reconhecimento do Município aos dois Grandes vultos da História Pátria: civil e militar que se altearam aos mais elevados pináculos da Glória.

Temos a certeza de contar com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei, pelo que antecipamos os nossos agradecimentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e sete.



(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

05
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

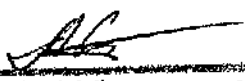
Em 1.º de 09 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 1.º de setembro de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo *em esc.*



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 187

PROC. Nº 14 409

PARECER Nº 2 056

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade transferir da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monumento ao Duque de Caxias, erigido na Praça Ruy Barbosa, nesta cidade, bem como autorizar sua alienação, mediante doação ao Exército Nacional - 12º G.A.C.

2. Da escritura de doação deverá constar, necessariamente, a obrigação do donatário de instalar a escultura de que se trata, no 12º G.A.C., no prazo de 180 dias, contados da entrega do monumento, - sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

3. Em substituição ao bem público objeto da doação, a Municipalidade fará erigir monumento a Ruy Barbosa.

4. A propositura está devidamente justificada a fls. 4.

Laurent

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7
AL

PARECER Nº 2 056 - FLS. 2

5. É legal, quanto à iniciativa e à competência, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Setembro de 1977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

*

8
Ala

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 13 de Setembro de 19 77

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
 Presidencia.

[Signature]
 Diretor Legislativo *ellu*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 13 de Setembro de 19 77

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 13 de Setembro de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
 Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo *ellu*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 3 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29ª.S0.	12.2	P.R.Pós			21.9.77

O sr. ANTONIO TAVARES (avocando o parecer) Sr. Presidente,
Srs. Vereadores. O Projeto de Lei 3 187, da Prefeitura Municipal
visa obtenção de autorização Legislativa, para transferir da classe
de bens públicos de uso comum, para a de bens dominiais o monumento
ao Duque de Caxias, e consequente doação ao Exército Nacional - 12ª
G.A.C. - Já tivemos, sr. Presidente, o Parecer da AJ, que diz o se-
guinte: (Lê o Parecer 2 056, da AJ - Proj. de Lei 3 187)



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.30.	12.	P.R.Pós	Antonio Tavares		21.9.77

Assim, esta Presidencia não vê nada que possa opor quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que, principalmente se abordarmos por questão de mérito, na parte legal, temos que nos basear nisso, devemos entender que pela própria Justificativa que o sr. prefeito tem a intenção de que esse fato se torne realidade na noite de hoje e nos dá a idéia de que o 2º GAC poderá ir para outra cidade ou para outro comando, e esse monumento ficará à meroê do tempo e praticamente destruído. Então, nesse caso, a municipalidade deverá dar uma atenção, deverá ter um cuidado todo especial e ficará sob sua vigilância esse monumento. Portanto, achamos que realmente que nada há a opor quanto à legalidade do projeto. Achamos que o Município deverá arcar com esta responsabilidade e quanto à CJR, que é a Comissão que fomos indicados com Presidente, ad hoc, somos favoráveis a que a Prefeitura Municipal tome para si essa responsabilidade e gostaria que v. exa. consultasse os demais membros da CJR.

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CJR sobre parecer da CJR, exarado pelo Relator, ver. Antonio Tavares.

O sr. André Benassi - (não está presente no plenário).

O sr. Auçônio Tozetto - Acompanho o parecer.

O sr. Elío Zilo - Acompanho o parecer.

O sr. Tarfísio Germano de Lemos - De acordo.

....

O sr. PRESIDENTE - Aprovado p Parecer da CJR, vamos colocar em discussão global quanto aos aspectos legal e constitucional. - Está em discussão. (pausa) - Está em votação, global. - Comunicamos aos srs. Vereadores que este projeto deverá receber o voto favorável da maioria dos vereadores presentes. - Está em votação. (pausa) - Os srs vereadores que o aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO.

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a so	13/1	fab	Presidente (cont.)		21-9-77

Nós nomeamos o nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, substituindo o nobre Vereador José Rivelli, que não está presente, e consultamos o nobre Vereador se avoca o parecer ou se irá nomear um relator.

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA—Indico onobr Vereador Ari Castro Nunes Filho .

XXX

—Acompanhar a indicação do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta os Srs. Vereadores Auçônio Tozetto e Ariovaldo Alves.

XXX

O SR. PRESIDENTE— Nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, V. Exa. foi designado presidente ad hoc da Comissão de Assuntos Gerais. V. Exa. irá relatar o parecer ou nomeará um relator ?

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO—Indico relator do projeto o nobre Vereador Auçônio Tozetto.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra onobre Vereador Auçônio Tozetto.

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO—(Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) Sr. Presidente, Srs. Vereadores, na qualidade de relator da Comissão de Assuntos Gerais , tenho a dizer que realmente esta disposição que procura transferir o busto de Duque de Caxias para o 122G.A.C., e em seu lugar colocar o busto de Ruy Barbosa, é justificada plenamente, porque sendo Praça Ruy Barbosa tem que ser o local que deve ficar Ruy Barbosa e de que o monumento a Duque de Caxias deverá ficar no 122GAC. Isso é de justiça e muito bom.

Pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros.

XXX

—O Sr. Presidente consulta os Srs. Vereadores Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves, Lázaro de Oliveira Dorta e Pedro Osvaldo Beagin, os quais acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais.

O nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin acompanhou com restrições.

Sem revisão do Orador



(Proc. nº. 14.409-V/2 314)

câmara municipal de Jundiaí
estado do são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 187

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monumento ao DUQUE DE CAXIAS, erigido na Praça Ruy Barbosa, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alienar - mediante doação - ao Exército Nacional - 12ª G.A.C., o monumento ao Duque de Caxias, de que trata o artigo 1º.


Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, necessariamente, a obrigação do donatário de instalar a escultura, de que se trata, no 12ª G.A.C., no prazo de 180 dias, contados da entrega do monumento, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Em substituição ao bem público, objeto da doação, a Municipalidade fará erigir monumento a Ruy Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (22/09/1977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.



10
AA

22 s e t e m b r o

77


PM.09/77/20:-

14.409:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 187, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:-duas vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



[Handwritten signature]

LEI N° 2260, DE 23 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária, reali-
zada no dia 21 de setembro de 1977, -
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferido da classe -
de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monu-
mento ao DUQUE DE CAXIAS, erigido na Praça Ruy Barbosa, nesta -
cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado
a alienar - mediante doação - ao Exército Nacional - 12º G.A.C.,
o monumento ao Duque de Caxias, de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Da escritura de doação deve-
rã constar, necessariamente, a obrigação do donatário de insta-
lar a escultura, de que se trata, no 12º G.A.C., no prazo de -
180 dias, contados da entrega do monumento, sob pena de o mesmo
reverter ao patrimônio municipal, de pleno direito, independen-
temente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Em substituição ao bem públi-
co, objeto da doação, a Municipalidade fará erigir monumento a
Ruy Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da -
execução desta lei correrão por conta da verba própria do orça-
mento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature: Pedro Fávoro]
(PEDRO FÁVORO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil nove -
centos e setenta e sete.

[Handwritten signature: René Ferrari]
(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

12
/

Jornal de Jundiaí de 27-9-77

LEI N.º 2260, DE 23 DE SETEMBRO DE 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais o monumento ao DUQUE DE CAXIAS, erigido na Praça Ruy Barbosa, nesta cidade.

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a alienar — mediante doação — ao Exército Nacional — 12.º G.A.C., o monumento ao Duque de Caxias, de que trata o artigo 1.º

Art. 3.º — Da escritura de doação deverá constar, necessariamente, a obrigação do donatário de instalar a escultura, de que se trata, no 12.º G.A.C., no prazo de 180 dias, contados da entrega do monumento, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

Art. 4.º — Em substituição ao bem público, objeto da doação, a Municipalidade fará erigir monumento a Ruy Barbosa.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

1/8-13/5/44 AB - 9/12/ 28-9-77 AB

AUTUADO EM 31/08/77


DIRETOR GERAL